



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – PS.JPP**

Acórdão n.º 428/2017, de 20 de julho

PA 46/Contas Autárquicas/17/2018

julho/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	5
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	10
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando 1 município	11
5.1. Cedência de bens a título de empréstimo e donativos em espécie - deficiências no suporte documental	11
5.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	12
5.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	13
5.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta	14
6. Conclusões.....	14
Lista de Anexos.....	16



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 428/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 428/2017, de 20 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
JPP	Juntos pelo Povo
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PS	Partido Socialista
PS.JPP	Coligação eleitoral PS.JPP – acórdão n.º. 428/2017, de 20 de julho
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **PS.JPP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha do município da *Maia*:

- a) Nas contas de campanha, foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo e a donativos em espécie, sem suportes documentais e/ou cujos suportes documentais padecem de várias deficiências (ver ponto 5.1.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 5.2.);
- c) Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 5.3.);
e
- d) Não foram obtidas respostas de fornecedores de campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores (ver ponto 5.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PS.JPP – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 428/2017, de 20 de julho**, doravante identificado como **PS.JPP** ou **Coligação**.

Em 19 de julho de 2017, os partidos políticos PS e JPP requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação da seguinte coligação eleitoral, com o objetivo de concorrer a um município nas eleições AL2017.

Município	Denominação
Maia	“Um novo começo”

O requerimento foi instruído com os documentos seguintes:

- ✓ documento denominado «Acordo de Coligação», subscrito por Ana Catarina Mendes e Bruno dos Santos Pereira, respetivamente, Secretária-Geral Adjunta do PS e Presidente do Conselho de Jurisdição do JPP, através do qual foi convencionada a constituição da coligação pretendida anotar, com a sigla e o símbolo indicados no requerimento;
- ✓ cópia certificada da procuração através da qual António Luís Santos da Costa, na qualidade de Secretário-geral do PS e em representação deste, constituiu Ana Catarina Mendes «mandatária nacional» do partido «para a eleição dos órgãos representativos das Autarquias Locais de 2017», com poderes para proceder à assinatura de acordos de coligação eleitoral e praticar todos os atos necessários junto do Tribunal Constitucional;
- ✓ cópia certificada da ata da reunião da Comissão Nacional do JPP, de 19 de maio de 2017 e documento de retificação da ata em que se deliberou a constituição da coligação; e
- ✓ cópia certificada da procuração através da qual Élvio Duarte Martins Sousa, na qualidade de Secretário-geral do Partido Juntos Pelo Povo, constituiu seu procurador Bruno Emanuel Agostinho dos Santos Pereira.



O TC, através do acórdão 428/2017, apreciou a legalidade da respetiva denominação, sigla e símbolo.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;



- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação PS.JPP, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando um município, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.



III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação PS.JPP, concorreu ao município da *Maia*, selecionado pela ECFP.

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis,



designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);

- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **PS.JPP**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação, apurou uma receita global no montante de 288.716 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 288.716 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global nulo.

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 3.926 Eur., apuraram-se receitas no montante de 284.790 Eur. e despesas no montante de 284.790 Eur..

O financiamento das despesas de campanha do município da *Maia* foi assegurado pela subvenção estatal (122.308 Eur.), por contribuições dos partidos políticos (149.982 Eur.) e por angariação de fundos (12.500 Eur.).



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação PS.JPP não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando 1 município

5.1. Cedência de bens a título de empréstimo e donativos em espécie - deficiências no suporte documental

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, as contas de campanha eleitoral do município da *Maia*, padecem das seguintes deficiências:

Cedência de bens a título de empréstimos (cf. anexo III).

- ✓ Não constam no processo de prestação de contas do município da *Maia* as correspondentes declarações e/ou documentos semelhantes, assinados pelos cedentes, que permitem concluir que os bens foram colocados à disposição para a campanha; e
- ✓ os documentos de suporte apresentam descritivos pouco claros e, como tal, impeditivos de aferir da conformidade do valor de cada uma das cedências em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade.



Donativos em espécie (cf. anexo IV).

- ✓ As contas de campanha do município da *Maia* registaram donativos em espécie, cujos documentos de suporte não foram disponibilizados pela Coligação; e
- ✓ A ausência dos referidos documentos não permite aferir a conformidade do valor de cada um dos donativos em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cf. anexo IV).

As situações descritas nas alíneas anteriores, configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha do município da *Maia*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

No caso, foram identificadas pelos auditores externos (BTA) despesas de campanha no montante total de 161.118 Eur. (fornecedor ExpoCertame – Publi e Design Lda – 46.497 Eur. e fornecedor IF – Comunicação e Imagem, Lda – 114.621 Eur.), cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo V-A).

Salientamos que, uma parte das despesas referidas no parágrafo anterior, foram anuladas pelos respetivos fornecedores através da emissão de notas de crédito datadas de 31.12.2017

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

(fornecedor ExpoCertame – Publi e Design Lda – 46.497 Eur. e fornecedor IF – Comunicação e Imagem, Lda – 38.435 Eur.).

Estas situações representam uma inadequada organização contabilística das contas de campanha do município da *Maia*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes

5.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

Foram identificadas despesas cujo respetivo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 35.058 Eur. - fatura nº 155 do fornecedor ExpoCertame – Publi e Design Lda (ver anexo V-B).

Conforme resulta da jurisprudência do TC, a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Face ao exposto, a Coligação deverá esclarecer as condições em que a prestação de serviços efetivamente ocorreu e, bem assim, a razão pela qual a respetiva faturação foi realizada na data constante do correspondente documento de suporte.

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, e na ausência de justificação cabal, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, nas contas de campanha do município da *Maia*.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo VI).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PS.JPP – acórdão 428/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha do município da *Maia*:

- a) Nas contas de campanha, foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo e a donativos em espécie, sem suportes documentais e/ou cujos suportes documentais padecem de várias deficiências (ver ponto 5.1.);



- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 5.2.);
- c) Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 5.3.);
e
- d) Não foram obtidas respostas de fornecedores de campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores (ver ponto 5.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PS.JPP – acórdão 428/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 30 de julho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (1 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (1 Municípios)
ANEXO III	Cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IV	Donativos em espécie
ANEXO V	Despesas de campanha
ANEXO VI	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO VII	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (1 Município)

Município	RECETAS						
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
MAIA	122 308	149 982	12 500	-	626	3 300	288 716

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PS.JPP - acórdão 428/2017

PA 46/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO II – Despesas de campanha (1 Município)

Município	DESPESAS										Total
	Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
MAIA	32 134	60 373	116 927	42 909	30 294	2 153	-	-	626	3 300	288 716



ANEXO III – Cedências de bens a título de empréstimo

Município	Doador	NIF	Designação do bem cedido	Valor da cedência (Eur.)
Maia	[REDACTED]	[REDACTED]	Automóveis	150
	[REDACTED]	[REDACTED]	Outros Equipamentos	1 500
	[REDACTED]	[REDACTED]	Outros Equipamentos	200
	[REDACTED]	[REDACTED]	Outros Equipamentos	1 000



ANEXO IV – Donativos em espécie

Município	Doador	NIF	Designação do bem doado	Data Doação	Valor da doação (Eur.)	Observação
Maia	[REDACTED]	[REDACTED]	Sacos	19/09/2017	86	Informação Insuficiente - ausência das quantidades e valores unitários
	[REDACTED]	[REDACTED]	Camisolas/Sweat Shirts	04/09/2017	340	Informação Insuficiente - ausência das quantidades e valores unitários
	[REDACTED]	[REDACTED]	Outras bandeiras	04/09/2017	200	Informação Insuficiente - ausência das quantidades e valores unitários



ANEXO V – Despesas de campanha

ANEXO V-A – Despesas de campanha com suporte documental deficiente

Fornecedor - ExpoCertame-Public.e Design,Ld

Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Valor FT	Descrição		Informação em falta
Factura	657	03/10/2017	46 497	Aluguer suporte telas	(A)	Sem duração do aluguer
Factura	480	15/09/2017	46 497	Aluguer suporte telas		Sem duração do aluguer
Nt.Crédito	27	30/09/2017	(46 497)	Anulação fatura 480		Sem informação do motivo da anulação da fatura
			46 497			

(A) - a despesa foi anulada através da emissão de duas notas de crédito emitidas em 31.12.2017

Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Valor FT	Descrição		Informação em falta
Nt.Crédito	16	31/12/2017	(37 149)	Anulação fatura 657		Sem informação do motivo da anulação da fatura
Nt.Crédito	15	31/12/2017	(9 348)	Desconto relativo a aluguer de suporte de tela 4x3		Sem informação do motivo da anulação da fatura
			(46 497)			

Fornecedor - IF - Comunicação e Imagem, Lda

Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Valor FT	Descrição		Informação em falta
Factura	416	29/09/2017	13 788	Aluguer suporte 2,40x1,70		Sem duração do aluguer
Factura	416	29/09/2017	63 229	Aluguer suporte 4x3		Sem duração do aluguer
Factura	416	29/09/2017	29 451	Aluguer suporte 8x3		Sem duração do aluguer
Factura	416	29/09/2017	1 538	Aluguer suporte 16x3		Sem duração do aluguer
Factura	416	29/09/2017	32	Impressão digital		Sem dimensão
Factura	416	29/09/2017	3 887	Impressão digital 8x3		Sem duração do aluguer
Factura	416	29/09/2017	2 578	Aluguer carro de som		Sem duração do aluguer
Factura	416	29/09/2017	118	Lona para carro de som		Sem dimensão

114 621



Foram emitidas várias notas de crédito com data de 31.12.2017 a anular
despesas de campanha

Nt.Crédito	2	31/12/2017	(5 141)	Aluguer suporte 2,40x1,70	Sem informação do motivo da anulação da fatura
Nt.Crédito	2	31/12/2017	(23 247)	Aluguer suporte 4x3	Sem informação do motivo da anulação da fatura
Nt.Crédito	2	31/12/2017	(7 036)	Aluguer suporte 8x3	Sem informação do motivo da anulação da fatura
Nt.Crédito	2	31/12/2017	(3 011)	Impressão digital 8x3	Sem informação do motivo da anulação da fatura

(38 435)

ANEXO V-B – Despesas de campanha, cujos respetivos documentos de suporte foram emitidos
em data ulterior à do último dia de campanha.

Fornecedor - ExpoCertame-Public.e Design,Ld

Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Valor FT	Descrição	Informação em falta
Factura	155	31/12/2017	27 577	Aluguer suporte 4x3	Sem duração do aluguer
Factura	155	31/12/2017	7 481	Aluguer suporte 8x3	Sem duração do aluguer



ANEXO VI – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Município	Entidade	Saldo Acumulado	Status Resposta
Maia	IF - Comunicação e Imagem, Lda	108 747	Em falta
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	37 149	Em falta
	Sersilito-Empresa Gráfica,Lda	30 532	Em falta
	Porto de Ideias-Com.e Imagem,Lda	28 610	Em falta



ANEXO VII – Relatórios da auditora externa (CD anexo)